



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1529, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza servidores efetivos, contratados ou comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O servidor efetivo, contratado ou comissionado de qualquer dos órgãos da administração pública municipal, no interesse do serviço e no exercício de sua própria atribuição, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderá dirigir veículo oficial do órgão a que pertença, desde que possuidor de Carteira Nacional de Habilitação e de autorização expressa do Secretário Municipal da pasta.

Art. 2º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se esse possui todos os requisitos técnicos e os equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo.

Parágrafo único. O servidor, quando de posse de autorização expressa de abastecimento, assinará o comprovante respectivo, emitido pelo fornecedor, devendo fazer constar a placa do veículo e o número de quilometragem naquele momento do abastecimento, além de fazer constar esses dados e todas as ocorrências no relatório de percurso.

Art. 3º As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Parágrafo único. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao erário, na forma a ser disciplinada em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 31 de dezembro de 2009.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito